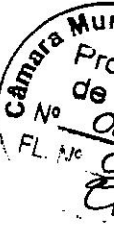




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2020


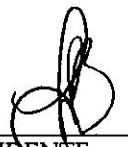
ASSUNTO:

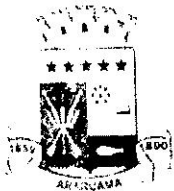
Modifica a denominação da Rua da
Saúde, para Rua Padre Antônio
Lima, no Centro de São Vicente do
Paulo e da Outras providências

AUTOR: Ver: Frazmar Centinho de Souza

Projeto de Lei N°: 02 de 04/02/2020

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>30,04,20</u>	Em <u>05,04,20</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador BARRACHA

Email: camaramunicipal@gmail.com

04 02 2020

30 04 20

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Araruama
PROJETO DE LEI Nº 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA SAUDADE, PARA RUA PADRE ANTONIO LIMA, NO CENTRO DE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

187
03 02 20
Vereador BARRACHA

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a denominação da Rua da Saudade para RUA PADRE ANTONIO LIMA, ao lado da Paróquia de São Vicente de Paulo, no Centro de São Vicente, 3º distrito de Araruama, justo tributo à memória do reverendo, falecido em 11/01/2011.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro do referido Logradouro e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, fica responsável pela confecção e instalação de placas em cada esquina do logradouro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L. C. nº 37/2006.

§1º A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

§2º Para consecução das finalidades desta lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

Art. 4º Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

Art. 5º Fica autorizada a construção no logradouro público, por doação, de um monumento com o símbolo e/ou insignia do PADRE ANTONIO LIMA, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

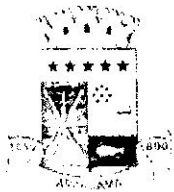
"Araruama, Capital do Windsurf".

Jizamar Coutinho Souza - Vereador BARRACHA - Câmara Municipal de Araruama/RJ
Av. John Kennedy, 120 - Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco - Centro - Araruama. CEP. 28.970-000

Fone (22) 2665 9139, 2665 9140 - Email: camaramunicipal@gmail.com

2020
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Email: camaramunicipal@gmail.com



Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Araruama
PROJETO DE LEI Nº 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

2020

**MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA SAUDADE,
PARA RUA PADRE ANTONIO LIMA, NO CENTRO DE SÃO
VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ver. BARRACHA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a denominação da Rua da Saudade para RUA PADRE ANTONIO LIMA, ao lado da Paróquia de São Vicente de Paulo, no Centro de São Vicente, 3º distrito de Araruama, justo tributo à memória do reverendo, falecido em 14/01/2011.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro do referido Logradouro e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, fica responsável pela confecção e instalação de placas em cada esquina do logradouro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L. C. nº 37/2006.

§1º A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

§2º Para consecução das finalidades desta lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

Art. 4º Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

Art. 5º Fica autorizada a construção no logradouro público, por doação, de um monumento com o símbolo e/ou insígnia do PADRE ANTONIO LIMA, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

"Araruama, Capital do Windsurf".

Jizamar Coutinho Souza - Vereador BARRACHA - Câmara Municipal de Araruama/RJ
Av. John Kennedy, 120 - Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco - Centro - Araruama. CEP. 28.970-000

- Fone (22) 2665-9139, 2665-9100 Email: camaramunicipal@gmail.com -

2020
C
A
M
A
R
A
M
U
N
I
C
I
P
A
L
D
E
A
R
A
R
U
A
M
A



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador BARRACHA

Email: camaramunicipal@gmail.com

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 04 de fevereiro de 2020

Jizamar Coutinho Souza

Vereador BARRACHA

Câmara M. Araruama.



2020
C
â
m
a
r
a
M
A
R
A
R
U
A
M
A

LEI MUNICIPAL Nº _____ – PROJETO DE LEI Nº _____ /2020

JUSTIFICATIVA

NÃO ADIANTA RECLAMAR NO FUTURO O QUE DEIXOU DE REALIZAR NO PRESENTE, QUANTO TEVE SUA OPORTUNIDADE. - “Embora saibamos que as homenagens prestadas em vida, ainda que elas se resumam à simples demonstrações de apreço, tem sempre maior valor que homenagens póstumas, mesmo assim, pela dedicação e respeito, o Padre é digno de ser reverenciado com esta homenagem, que servira também, temos certeza, para a valorização da história do município que deve, e há de ser, sempre lembrada”.

Na defesa do projeto de lei **elencado** na Emenda, acatando solicitação dos cidadãos interessados, afirma o Signatário que a nova denominação irá contribuir para promover a integração e comunicação entre os moradores e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como, as prestadoras de serviços e de entrega, além de significar merecida homenagem a uma pessoa de caráter, conduta ilibada.

Nos anais desta Casa ficará registrada esta importante e significativa homenagem, Senhora Presidente, e diante da sua utilidade para o bem comum do Município, confiante na aprovação pelas esmeradas consciências dos Nobres Edis e do bom censo da Exma. Sra. Prefeita, com a Graça de Deus, nosso Pai, contando com Vosso empenho e atenção, ao ensejo, reitero a Vossa Excelência expressões elevadas de estima e consideração.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 04 de fevereiro de 2020.

Jizamar Coutinho Souza

Vereador BARRACHA
Câmara M. Araruama.

Vereador Barracha
LÍDER DO DEM
C. M. ARARUAMA

“Araruama, Capital do Windsurf”.



Ampa Energia e Serviços S.A. Praça Leoni Ramos, 1
Niterói/RJ (CNPJ) 55056071000158 Insc. Est. 80046561



Nº DA INSTALAÇÃO 3326905-0 Nº DO CLIENTE 3326905-0
 HITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI CPF/CNPJ: 030147995/0053-1
 RUA DA SAUDADE 01
 SÃO VICENTE DE PAULO-ARARUAMA-28970000 RT-15 12390 20 006820

Grupo B Subgrupo B3
 Classe 03-COMERCIAL, SERV. OUTR.
 Subclasse 08-TEMPLOS RELIGIOSOS
 Tipo de Fomazimento BIFASICO
 Modalidade tarifária CONVENCIONAL

VENCIMENTO 11/02/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 82,62
 CONTA REFERENTE A Jan/2020

Use este código para cadastro em Débito Automático:
 3326905-0

Nº do medidor 2815339
 Leitura anterior 21833 19/12/2019
 Leitura atual 21923 20/01/2020
 Próxima leitura 18/02/2020
 Fator multiplicador 1,0
 Consumo do mês (kWh) 90
 Número de dias 32 DIAS

Mês/Ano	kWh	Dias
Jan 2020		90
Dez 2019		69
Nov 2019		85
Out 2019		98
Set 2019		85
Ago 2019		89
Jul 2019		72
Jun 2019		75
Mai 2019		155
Abr 2019		127
Mar 2019		162
Fev 2019		181
Jan 2019		154

EEDD. 6540. DDDD. 5004. 6140. 057E. FPDF. 2095

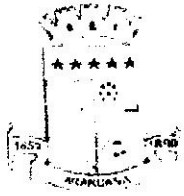
Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	Totais
20/01/2020	2249917	R3	82,62	20,00%	16,52
PIS			BASE CALC: 82,62	ALIQ: 1,02%	VALOR: 0,84
COFINS			BASE CALC: 82,62	ALIQ: 4,73%	VALOR: 3,90

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês: Bandeira anterior: ANARELA. Bandeira atual: ANARELA

VALOR DO CONSUMO DO MES	QTD. kWh	TARIFA	VALOR
Vr Adic Band Anarela do Mes (R\$ 1,63)	90	0,91804	82,62

Padre Antônio Leima

Para o Cliente, constam anexas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade com




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

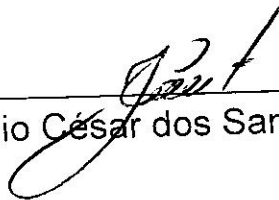


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO





Marcio Ricardo de Oliveira Silva

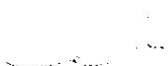


Júlio César dos Santos Coutinho

José Antonio Barroso Oliveira Batista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Arídio Martins Vieira Filho

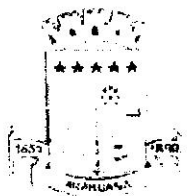


Walmir de Oliveira Belchior



Jizamar Coutinho Souza

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº02/2020



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARUAMA.**

PARECER



As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei de nº 02 de 04 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza, que Modifica a denominação da Rua Padre Antônio Lima, no Centro de São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, tem por finalidade denominar o logradouro público a fim de atender o clamor dos moradores da localidade ora mencionada, visto que o mesmo objetiva prestar esta homenagem ao Padre Antônio, pessoa que muito contribuiu em favor da comunidade.

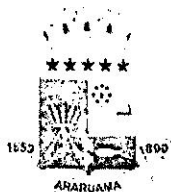
Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2020.

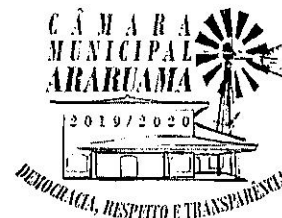
1036

28 04 2020
elis

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº02/2020



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA SAUDADE, PARA RUA PADRE ANTÔNIO LIMA, NO CENTRO DE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 02 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho de Souza).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a denominação da Rua da Saudade para RUA PADRE ANTÔNIO LIMA, ao lado da Paróquia de São Vicente de Paulo, no Centro de São Vicente, 3º Distrito de Araruama, justo tributo a memória do reverendo, falecido em 14/01/2011.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro do referido Logradouro e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º Distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1.606 de 22 de novembro de 2010 (lei de bairros), observado o inc. XX do Art. 69 da LOA.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do Município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com art. 20 – VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (plano Diretor).

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fica responsável pela confecção e instalação de placas em cada esquina do logradouro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L.C. 37/2006.

§ 1º. A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L.C. nº 37/2006, em parceria com a empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



cooperantes, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

§ 2º. Para consecução das finalidades desta lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

Art. 4º. Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

Art.5º. Fica autorizada a construção no logradouro público, por doação, de um monumento com o símbolo e/ou insígnia do **PADRE ANTÔNIO LIMA**, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 06 de maio de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente